



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL E A COOPERATIVA DE LIXO ELETRÔNICO
- COOPERTRONI.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal criada pela lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Economia, com Sede na cidade do Rio de Janeiro, localizada à Rua Mayrink Veiga, nº 9, inscrita no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Claudio Vilar Furtado**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U. de 11 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], titular da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida em 24 de janeiro de 2012 pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD e a **COOPERATIVA DE LIXO ELETRÔNICO - COOPERTRONI**, com sede Avenida Carlos Ermelindo Martins, nº 287, Jurujuba, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, CEP 24.370-195, inscrita no CNPJ sob o nº 23.316.137/0001-35, doravante denominado **DONATÁRIO**, representado neste ato por seu representante legal, **Fábio Luiz Santos Lobão**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], titular da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], tendo em conta os atos que constam do Processo INPI nº 52402.009447/2018-52, com fundamento no Art. 3º, IV e Art. 8º, III do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 c/c Art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo refere-se à Doação dos bens móveis, pertencentes ao **DOADOR**, relacionados no Anexo I, em favor do **DONATÁRIO**, que serão alocados na **COOPERATIVA DE LIXO ELETRÔNICO - COOPERTRONI**, localizada na Avenida Carlos Ermelindo Martins, nº 287, Jurujuba, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil, CEP 24.370-195, que se encontram em estado **IRRECUPERÁVEL**.

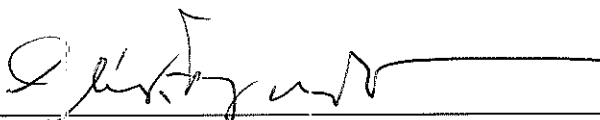
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente Termo de Doação de Bens Móveis, despidos de quaisquer encargos ou condições, é definitivo, ficando a cargo do **DONATÁRIO** a retirada dos bens constantes do Anexo I, situados à Praça Mauá, nº 07 - Centro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Caberá ao **DONATÁRIO** a destinação ambientalmente correta de qualquer bem por este recebido, com observância aos ditames da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

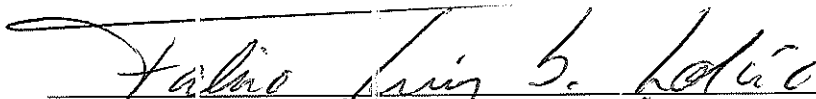
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá ao **DOADOR** providenciar a publicação do presente Termo de Doação, no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.



CLAUDIO VILAR FURTADO
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI



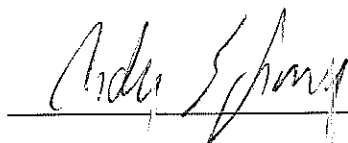
FÁBIO LUÍZ SANTOS LOBÃO
INSTITUTO FERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF nº:



Nome:

CPF nº: